



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI – PL N.473/2023.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Acrescenta os artigos 62-A e 81-A na Lei n. 241, de 31 de março de 2015¹, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta lei acrescenta os artigos 62-A e 81-A na Lei n. 241, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62-A. Esta lei assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber de fornecedores de produtos ou serviços e das instituições financeiras, a pedido, os contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo, em braile ou outro formato acessível.”

“§ 1º Os fornecedores e instituições financeiras referidos no *caput* deste artigo darão amplo conhecimento do direito assegurado nesta lei para o seu pleno exercício.”

“§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras previstas em leis editadas com o objetivo de proteger os direitos do consumidor.”

“Art. 81-A. Terão prioridade de tramitação, perante a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado do Amazonas, os processos administrativos em que figurem como parte ou interessado pessoa com deficiência.”

“§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.”

¹ O processo legislativo no Brasil e no Amazonas, por simetria, **não** compreende a elaboração da espécie normativa *lei promulgada*, conforme o disposto nos artigos 59 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e 31 da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989. Desse modo, onde se lê *lei promulgada*, estaremos tratando, na verdade, de **lei ordinária**.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam](https://www.assembleiaam.br) www.ale.am.gov.br

Página 1 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.022207:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 11/05/2023 11:02:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3512A831000CF1F8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

“§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.”

“§ 3º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável.”

“§ 4º A tramitação prioritária independe de deferimento pela autoridade administrativa competente para decidir o feito e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 11 de maio de 2023.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.facebook.com/assembleiaam) www.ale.am.gov.br

Página 2 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.022207:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 11/05/2023 11:02:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3512A831000CF1F8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA

Na condição de deputado estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, com fundamento nos art. 24, XIV, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, 18, XIV, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que garanta a **proteção e integração social das pessoas com deficiência** no âmbito do Estado do Amazonas.

No caso, o projeto de lei ora proposto visa garantir, com o acréscimo de dispositivos:

1. o direito às pessoas com **deficiência visual** de receber de fornecedores de produtos ou serviços e das instituições financeiras, a pedido, os contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo, em **braile** ou outro formato acessível, no âmbito do Estado do Amazonas;
2. a **tramitação prioritária** aos processos administrativos em que figure como parte ou interessado **pessoa com deficiência** no âmbito do Estado do Amazonas.

Os beneficiários, nos termos da presente proposição, são:

1. **pessoas com deficiência visual** que, por sua condição, temporária ou permanente, merecem **tratamento diferenciado** que lhes assegure a **dignidade humana**, fundamento consagrado no art. 1º, III, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, bem como o direito à informação previsto no art. 6º, III, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
2. **pessoas com deficiência** que, por sua condição, temporária ou permanente, merecem tratamento diferenciado que lhes assegure a **dignidade humana**, fundamento consagrado no art. 1º, III, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 3 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.022207:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 11/05/2023 11:02:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3512A831000CF1F8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.022207
Data 11/05/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.022207

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Data: 11/05/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR

Despacho: ENCAMINHO PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA OS ARTIGOS 62-A E 81-A NA LEI N. 241, DE 31 DE MARÇO DE 20151, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE AUTORIA DO DEP THIAGO ABRAHIM A SER INCLUÍDO NA PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16.05.2023.